



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.756, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.005.

- **Dispõe sobre a instalação de lixeiras para coleta seletiva de lixo nas Escolas Municipais de Educação Fundamental (EMEFs) e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Tatuí** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura do Município de Tatuí fica autorizada a instalar, de forma gradativa, nas Escolas Municipais de Educação Fundamental (EMEFs), lixeiras em número suficiente para receber, separadamente, os detritos de plásticos, de vidros, de papéis, de metais e de outros materiais.

Parágrafo único. Além da coleta seletiva de lixo, deverão ser realizadas atividades didáticas e eventos, junto aos alunos, visando à educação ambiental e à cidadania, neste sentido.

Art. 2º A diretoria de cada escola municipal fica autorizada a promover a doação do lixo recolhido aos trabalhadores informais, que tiram desta atividade o sustento da família, desde que se cadastrem na escola.

Art. 3º Não havendo possibilidade de viabilização da coleta seletiva, por parte da escola, a direção da mesma deverá justificar aos setores competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo, na regulamentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, editará normas complementares necessárias à execução e fiscalização desta lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 22 de Novembro de 2.005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 22/11/2005.
Neiva de Barros Oliveira.

Autoria do Projeto: **Vereador José Manoel Correa Coelho - Manú**
(Ofício nº 1.029/05 da Câmara Municipal de Tatuí)